

EDITAL DE BOLSAS DE ESTUDO FILANTROPIA – Ano 2019

Processo de Aferição da Condição Socioeconômica de Bolsistas Parciais e Integrais na forma da Lei nº 12.101 de 2009.

A Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura - ISAEC, CNPJ nº 96.746.441/0001-06, mantenedora da Rede de Escolas de Educação Básica, composta por:

- | | |
|--|--------------------------|
| 1. Centro de Ensino Médio Sinodal –
Unidade São Leopoldo | São Leopoldo-RS |
| 2. Centro de Ensino Médio Sinodal –
Unidade Portão | Portão-RS |
| 3. Centro Sinodal de Ensino Médio
Dorothea Schäfke | Taquara-RS |
| 4. Centro Sinodal de Ensino Médio
Sapiranga | Sapiranga-RS |
| 5. Centro Tecnológico Frederico Jorge
Logemann | Horizontina-RS |
| 6. Colégio Evangélico Alberto Torres | Lajeado –RS |
| 7. Colégio Evangélico Alberto Torres -
Região Alta | Roca Sales-RS |
| 8. Colégio Evangélico Augusto Pestana | Ijuí-RS |
| 9. Colégio Evangélico Divino Mestre | São Leopoldo-RS |
| 10. Colégio Evangélico Rui Barbosa | Girúá–RS |
| 11. Colégio Ipiranga | Três Passos-RS |
| 12. Colégio Martinus | Curitiba-PR |
| 13. Colégio Martinus – Unidade Portão | Curitiba-PR |
| 14. Colégio Martinus – Unidade Bom Pastor | Ponta Grossa-PR |
| 15. Colégio Sinodal Barão do Rio Branco | Cachoeira do Sul-RS |
| 16. Colégio Sinodal Conventos | Lajeado-RS |
| 17. Colégio Sinodal Gustavo Adolfo | Lajeado-RS |
| 18. Colégio Sinodal Ibirubá | Ibirubá-RS |
| 19. Colégio Sinodal Progresso | Montenegro-RS |
| 20. Colégio Sinodal Rui Barbosa | Carazinho-RS |
| 21. Colégio Sinodal Tiradentes | Campo Bom-RS |
| 22. Escola de Ensino Fundamental Sinodal
Sete de Setembro | Não-me-toque-RS |
| 23. Escola Sinodal de Educação
Profissional | São Leopoldo-RS |
| 24. Instituto Luterano de Educação do
Parecis | Campo Novo do Parecis-MT |
| 25. Instituto Sinodal Imigrante | Vera Cruz-RS |
| 26. Instituto Sinodal da Paz | Santa Rosa-RS |

por meio de seu **Programa de Bolsas de Estudo Filantropia**, como lhe facultam as legislações vigentes, relacionadas e relativas à concessão de bolsas de estudo de acordo com as previsões da Lei nº 12.101/2009, Lei 12.868/2013, Decreto nº 8.242/2014 e Portaria Normativa nº 15 de 14/08/2017, torna público a realização do processo de **CONCESSÃO E MANUTENÇÃO de Bolsa de Estudo Filantropia** para o ano letivo de **2019** em sua rede de escolas, observadas as condições do presente regulamento.

1. Das disposições preliminares

- 1.1** O processo de **CONCESSÃO e MANUTENÇÃO de Bolsa de Estudo Filantropia** é regido por este regulamento e operacionalizado pelo **Programa de Bolsas de Estudo Filantropia** da ISAEC, em conjunto com as **Comissões de Bolsas** de cada Unidade de Educação Básica.
- 1.2** O **Programa de Bolsas de Estudo Filantropia** objetiva fomentar a educação de nível básico para a população de baixa renda.
- 1.3** Denomina-se **Bolsa de Estudo Filantropia** a bolsa de estudo integral ou parcial, destinada aos estudantes da rede de escolas de educação básica mantidas da ISAEC, que atendam aos critérios estabelecidos neste regulamento e na Lei 12.101/2009.
- 1.4** As bolsas de estudo serão concedidas em duas modalidades:
 - a) Bolsas Integrais de 100% (cem por cento);
 - b) Bolsas Parciais de 50% (cinquenta por cento).
- 1.5** A **Bolsa de Estudo Filantropia** de 100% ou 50% será concedida para o período do ano letivo de **2019**. Há possibilidade de continuidade do usufruto da bolsa por igual período, desde que cumpridos todos os requisitos estabelecidos.
- 1.6** O responsável legal/financeiro pelo aluno candidato à bolsa, bem como pelo candidato à manutenção de bolsa, que não comparecer para a entrega de documentação da aferição de sua condição socioeconômica no prazo estabelecido por este regulamento, perderá o direito de usufruto da **Bolsa de Estudo Filantropia** para o ano de **2019**.
- 1.7** O candidato ou seu responsável legal declarará, sob as penas da lei, que as informações por ele prestadas são verdadeiras, sujeitando-se, na hipótese de apuração de falsidade, ao imediato cancelamento da **Bolsa de Estudo Filantropia** de estudo em usufruto.
- 1.8** O Processo de Concessão e de Manutenção de Bolsas de Estudo Filantropia para uma das unidades de educação básica da ISAEC não se aproveita para todas, devendo, em caso de interesse múltiplo, encaminhar a documentação e participar do certame e se submeter a tantos processos quanto as unidades pretendidas.
- 1.9** Considerando que cada unidade educacional apresenta suas características, realidades regionais bem como usuários das mais diversas características e ambientação social, a concessão e renovação de bolsa de estudo em uma das unidades não constitui direito ao aproveitamento do usufruto em outra unidade educacional. Cada unidade educacional somente analisará e concederá bolsas de estudo dos candidatos que nela se habilitarem.

2. Dos requisitos básicos

- 2.1** Para ser beneficiário e permanecer no usufruto da **Bolsa de Estudo Filantropia** integral ou parcial, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:
 - a) Entregar para a Escola/Colégio o formulário socioeconômico constante do Anexo I devidamente preenchido e assinado pelo responsável.

- b) Apresentar a documentação necessária para comprovação da condição socioeconômica exigida para manutenção da condição de bolsista integral ou parcial.
- c) Realizar entrevista socioeconômica, conforme agendamento, quando necessária, segundo critérios da unidade de educação básica.
- d) Não apresentar pendência financeira na Escola/Colégio, no caso de bolsistas parciais (50%).
- e) Possuir renda familiar *per capita* na faixa de até 1,50 salários mínimos para bolsa integral de 100% e de 1,51 salários mínimos até 3,0 salários mínimos para bolsa parcial de 50%.

2.2 Para efeito da apuração da receita do Grupo Familiar, além do candidato, devem ser considerados membros familiares: pai, mãe, padrasto, madrasta, avô(ó), cônjuge, irmão(ã), companheiro(a), filho(a), enteado(a), que residam na mesma moradia do candidato. **Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.**

2.3 A renda bruta familiar será calculada conforme define o Artigo 12 da Portaria Normativa nº 15 de 11/08/2017, com a seguinte previsão:

Art. 12. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal *per capita*, bem como de seleção de beneficiários dos benefícios de Tipo 2, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

§ 1º A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

§ 2º No cálculo referido no inciso I do parágrafo anterior serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 3º Estão excluídos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores:

I - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

§ 4º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 5º Será indeferido o pedido do estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário da instituição de ensino, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente, nos termos do disposto no inciso II.

3. Do cronograma

Cabe a cada Unidade de Educação Básica mantida pela ISAEC definir as datas a serem cumpridas pelos interessados na **Bolsa de Estudo Filantropia**, desde que fiquem compreendidas dentro do período regimental que antecede às matrículas e rematrículas para o ano letivo de **2019**.

4. Da entrevista

4.1 A entrevista se dará sempre que a Unidade de Educação Básica entender necessária a coleta de informações complementares com o responsável legal/financeiro do aluno bolsista.

4.2 Havendo necessidade da entrevista para esclarecimento de pontos que não ficaram claros com a análise da documentação socioeconômica, esta será previamente agendada.

4.3 O responsável legal/financeiro pelo bolsista que não comparecer à entrevista previamente agendada fica ciente que o usufruto da **Bolsa de Estudo Filantropia** será automaticamente indeferido (novos) ou encerrado (manutenção) para o ano letivo de **2019**.

4.4 Poderá, a critério do avaliador, ser solicitada documentação complementar para comprovação das informações.

4.5 Poderá, a critério do serviço social, ser agendada visita domiciliar.

5. Da documentação exigida

5.1 O responsável legal/financeiro pelo aluno deverá apresentar fotocópia simples da documentação exigida conforme Anexo II para comprovação dos dados informados no formulário socioeconômico, acompanhada do original, quando for o caso.

6. Da manutenção da condição socioeconômica dos alunos bolsistas

6.1 A condição socioeconômica dos alunos com usufruto de **Bolsa de Estudo Filantropia** será aferida anualmente mediante procedimento de manutenção no período pré-matrículas, obedecido calendário específico, com a entrega da documentação de comprovação da condição socioeconômica, conforme previsto neste Edital.

6.2 Para a manutenção do usufruto da bolsa de estudo integral ou parcial, a **Comissão de Bolsas** também poderá levar em consideração o desempenho escolar, a assiduidade do aluno e a

participação de seus responsáveis legais/financeiros nas atividades escolares, bem como na relação de urbanidade com o quadro de professores e direção da escola.

- 6.3** Realizada a aferição dos dados do aluno bolsista e seu grupo familiar e constatado desenquadramento no perfil socioeconômico exigido pela Lei 12.101/2009, por estarem com renda *per capita* superior a 1,50 salários mínimos para bolsa integral de 100% e de 1,51 salários mínimos até 3,0 salários mínimos para bolsa parcial de 50%, o usufruto da **Bolsa de Estudo Filantropia** deverá ser INDEFERIDO para o próximo ano letivo.
- 6.4** Em caso de RENOVAÇÃO/MANUTENÇÃO, antes do INDEFERIMENTO definitivo da bolsa integral pelo desenquadramento do perfil socioeconômico do grupo familiar, será verificada a possibilidade de enquadramento nas condições legais estabelecidas para o usufruto de bolsa parcial de 50% e oferecida esta alternativa ao responsável legal/financeiro, que manifestará seu aceite com a assinatura de novo Termo de Concessão de Bolsa Parcial a partir do ano de **2019**.
- 6.5** O INDEFERIMENTO do usufruto da **Bolsa de Estudo Filantropia** será registrado somente após a análise do pedido de reconsideração previsto no Item 7.2, caso seja apresentado pelo responsável legal/financeiro.
- 6.6** Em caso de INDEFERIMENTO do usufruto da bolsa, o responsável legal/financeiro deverá ser avisado do cancelamento do Usufruto de **Bolsa de Estudo Filantropia**.

7. Da veracidade de informações

- 7.1** O responsável legal/financeiro que omitir ou prestar informações e/ou documentações falsas ou inverídicas terá o usufruto da bolsa cancelado a qualquer tempo, ficando impedido de participar de novos processos seletivos de concessão de bolsas sociais em qualquer uma das Unidade de Educação Básica mantidas pela ISAEC.
- 7.2** Caso o responsável legal/financeiro não concorde com a decisão de cancelamento da **Bolsa de Estudo Filantropia**, terá o prazo de 5 (cinco) dias para protocolar seu pedido de reconsideração da decisão, devidamente justificado com documentos que comprovem as razões apresentadas.
- 7.3** A **Comissão de Bolsas**, em conjunto com a direção da Unidade, irá avaliar o pedido de reconsideração apresentado, decidindo pelo deferimento ou indeferimento do mesmo.

8. Das disposições finais

- 8.1** Os casos de divergências e omissos que levarem ao cancelamento da bolsa de estudo serão resolvidos pela Direção da Unidade e/ou responsável pela avaliação do aluno quando necessário.
- 8.2** O responsável legal/financeiro deverá basear-se, exclusivamente, nas instruções do presente Edital.
- 8.3** A concessão e a continuidade do usufruto da **Bolsa de Estudo Filantropia** para o ano letivo de **2019** estão condicionadas ao cumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Manutenção de Bolsistas, e a não apresentação de documentação atualizada que comprove a condição de bolsista será motivo de ENCERRAMENTO da bolsa em usufruto.

São Leopoldo, agosto de 2018.

INSTITUIÇÃO SINODAL DE ASSISTÊNCIA,
EDUCAÇÃO E CULTURA – ISAEC

ANEXO I
Ficha Socioeconômica

(A Ficha Socioeconômica se encontra em arquivo separado.)

ANEXO II
Relação de documentos comprobatórios

(A relação de documentos comprobatórios se encontra em arquivo separado.)